

MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

Edifício Presidente Getúlio Vargas
Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-49
Fone: (55) 3241 - 8600 (55) 3241- 8611

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Decreto Legislativo nº _____

Aprecia o parecer do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, sobre as contas da Prefeitura Municipal, relativas ao ano de 2009".

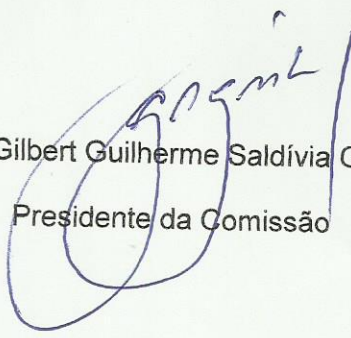
O Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, Vereador Luiz Itacir Soares, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica promulgado o seguinte Decreto Legislativo:

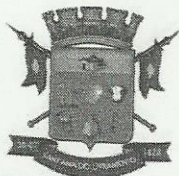
Art. 1º Fica aprovado o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento de fl. 26 do Processo nº 001/2016, favorável às contas do Senhor Wainer Viana Machado, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento, referente ao exercício de 2009, constantes no Processo nº 001998-0200/09-2.

Art. 2º Revoga-se disposições em contrário.

Art. 3º Esse Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 11 de maio de 2016.


Ver. Gilbert Guilherme Saldívia Gisler
Presidente da Comissão



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

Edifício Presidente Getúlio Vargas
Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-49
Fone: (55) 3241 - 8600 (55)3241- 8611

JUSTIFICATIVA

Sabendo que a fiscalização do Município é realizada pelo Poder Legislativo Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas, o presente Decreto Legislativo materializa as disposições legais existentes tanto na Constituição Federal em seu art. 31, § 1º e 2º, quanto ao Regimento Interno desta casa, observados os arts. 115, 160 e 161. Os artigos citados anteriormente tratam do controle externo exercido pela Câmara Municipal sobre o Poder Executivo e também sobre o parecer prévio, emitido pelo órgão competente acerca das contas do último. O referido parecer, no entanto, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.

Foram analisados os itens da auditoria, cuja responsabilidade é do senhor Wainer Viana Machado, e foi assegurado ao mesmo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsto na Constituição Federal (art. 5º, LV), tendo este se manifestado no sentido de requerer o arquivamento do processo.

Por fim, considerando o Parecer, formulado pela Relatora Ver. Tatiane Marfetan e as contas apresentadas no processo n 001998-0200/09-2, optou a Comissão de Finanças e Orçamento por não acompanhar o TCE/RS em seu parecer desfavorável à aprovação das contas indicadas.